



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022**

**ATENÇÃO**

Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: 1) não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; 2) estiverem usando máscaras de proteção.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS.**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 14/03/2022, às 08:30.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br)**

**TELEFONE: (38)3231 – 1475.**

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **PREÂMBULO**

**Licitação exclusiva para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14/03/2022.**

**HORÁRIO: 08:30.**

**LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.**

**ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 14/03/2022, às 08:30**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02. Os interessados em protocolar seus envelopes nº 01 e nº 2, antes das **08:30 do dia 14/03/2022**, precisam confirmar horário de funcionamento pelo telefone (38) 3231-1475, em função da restrição de funcionamento no setor de licitação, por medida de segurança, obedecendo as orientações de isolamento, em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD,



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)

### **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 – **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VI)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 – **A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

### **3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 3.3 e 3.3.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3.2 – Na hipótese do disposto no subitem 3.3.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.4 – As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.5- O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;

3.5 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.5.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.6 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **4 - CRENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente;
- b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;
- c) **Estatuto ou Contrato Social ou última alteração**, se nesta constar o Objeto Social e a administração da empresa;
- d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);
- e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

4.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o Objeto Social da empresa.

4.3 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.

4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante, ressalvados os casos de substituição.

4.5 - - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas licitantes e tendo percorrido o prazo tolerável, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

### **5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 010/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

**Envelope n.º 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 010/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante ou que de alguma outra forma o identifique inequivocamente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:**

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do bem ofertado **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – Preço unitário e total, por item, será julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/serviços do Objeto da presente licitação.

6.1.5 – **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

**6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:**

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.2.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.3 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.3.5 - **O valor máximo que esta administração pagará é o equivalente ao preço estimado, informado no Termo de Referência (Anexo I).**

6.4 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

6.5 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - **Ato constitutivo; estatuto, contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o Objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado na fase de credenciamento.**

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 – **Certidão Negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

### **7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2– Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93. (Anexo V)

7.4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (data de emissão não superior a 90 dias)**.

7.4.5 - A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.

7.4.6.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **7.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1 - **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

7.5.2 – **Declaração, de que a licitante disporá**, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução dos serviços, de pelo menos 1 (um), de cada profissional informado: Psiquiatra, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta, Enfermeiro e Técnico em enfermagem.

### **7.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.**

**7.6.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.**

7.6.6 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a tolerância estabelecida no Preâmbulo, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;  
8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.**

**8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.9 – Em caso de empate, o sistema<sup>1</sup> utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16.1 – Em um caso remoto de empate após a fase de lances, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.**

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo

---

<sup>1</sup> Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

os documentos de habilitação.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.**

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos demais presentes.**

## **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.1.1 – A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de 5(cinco) dias uteis para regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, observado o disposto no item 9.1.1.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 – As Razões e Contrarrazões recursais citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, no endereço acima mencionado, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

9.4.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 9.4 e 9.4.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.4.2 – Na hipótese do disposto no subitem 9.4.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões e Contrarrazões recursais, conforme o caso.

9.4.3 – As minutas de Razões e Contrarrazões recursais, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

9.5 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.10 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

## **10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria solicitante **de forma parcelada e contínua**. O termo inicial se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

10.1.1 A contratada deverá atender prontamente a OS no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2 Ficará a cargo da contratada a remoção dos pacientes do município de Brasília de Minas/MG até a sua sede sem nenhum custo adicional para a contratante bem como as necessidades de equipe especializada, serviço de enfermagem 24 horas, atividades terapêuticas para tratamento no âmbito da dependência química, atividades físicas, medicamentos, estadia, alimentação, higiene e tudo o mais que se fizer necessário para o cabal cumprimento do tratamento, obedecendo os prazos previamente estipulados.

10.1.3 Apresentar relatório mensal do estado clínico do paciente internado, junto da nota fiscal (NF).



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

10.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Serviços emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.3 Não será aceito, no momento da entrega, serviço diferente daquele constante na proposta vencedora.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – A **Secretaria Municipal de Saúde** designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.1.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão executados pelo servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado sob o CPF nº 014.090.206-65.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 010/2022**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

#### **11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados da data de entrega do bem/serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.6 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 — As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSOS</b>
<b>687</b>	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	MUNICIPAL

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento/Serviços ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O contrato firmado por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, confere-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento/Serviços, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento/Serviços com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento/Serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.9 - Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Edital.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

17.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

17.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

17.4. Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução do contrato;

17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**17.8. Demais obrigações a serem a observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante no Edital.**

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2 - O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.**

18.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

18.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme previsto no art. 4<sup>a</sup>, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.**

18.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 - A efetiva participação de apenas 01(um) licitante enquadrado como ME ou EPP não configurará impedimento ao prosseguimento do presente certame, nos termos do § 4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 3.560/2019.

18.8 – Caso o presente certame, para os itens de participação exclusiva de empresas ME ou EPP, restar deserto ou fracassado, o Edital, a critério da administração poderá ser republicado, admitindo-se a participação de todos os interessados, inclusive empresas de médio e grande porte.



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**18.09 - Integram o presente Edital:**

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Proposta;  
Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;  
Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;  
Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor;  
Anexo VI - Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;  
Anexo VII - Modelo de Declaração de disposição de profissionais;  
Anexo VIII – Minuta de Contrato.

18.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 23 de fevereiro de 2022.

Bruno Xavier Ferreira  
Sec. Municipal de Saúde

Edital e anexos aprovados:

**BERNARDO MENDES CARDOSO**  
OAB/MG 163.531



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório n.º 022/2022**  
**Pregão Presencial n.º 010/2022**

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE:**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a abertura de processo licitatório para:

**2. OBJETO:**

Contratação de clínica especializada em internação compulsória para tratamento e recuperação de dependentes químicos.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária n.º.

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal

**4. JUSTIFICATIVA:**

a- Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender as demandas imputadas ao Município de Brasília de Minas-MG pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Justiça de Primeira Instância Comarca de BRASÍLIA DE MINAS / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brasília de Minas, nos seguintes processos:

PROCESSO Nº: 5002845-81.2021.8.13.0086  
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Internação compulsória]  
AUTOR: Ministério Público - MPMG  
RÉU/RÉ: ALVARO MARQUES VIEIRA SANTOS e outros

PROCESSO Nº: 5000239-46.2022.8.13.0086  
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Internação compulsória]  
AUTOR: Ministério Público - MPMG  
RÉU/RÉ: BARBARA SOARES OLIVA



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UN
001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, incluso medicamentos, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	Mês	9	2.580,00
002	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, incluso medicamentos, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	Mês	9	2.890,00

### **6. INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1. Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto, ou substituto, quando da CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, quando da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

6.2. As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, de atas, de registro de chamados, de relatórios e de mensagens eletrônicas.

### **7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do Município e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente para tal.

### **8. PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá apresentar o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

9.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado com a contratada.

### **10. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. O município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2. O município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais;
- 1.4. Qualquer tolerância por parte do município de Brasília de Minas, no que tange o cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 1.5. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 1.6. Os casos omissos e as situações não previstas no Projeto Básico e demais publicações relativas, serão analisadas pela SMS.

### **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **11.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:**

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- d) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- e) Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- f) Será de obrigatoriedade da Empresa Contratada, fornecer aos seus funcionários qualquer equipamento, ferramenta necessária a execução dos serviços solicitados;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

- g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- i) Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;
- j) Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
- k) Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- m) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p) Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido em prazo e para os itens em questão;
- q) Apresentar junto a Nota Fiscal (NF), mensalmente, relatório de estado clínico do internado;
- r) O serviço prestado pela clínica terapêutica deverá contar com, pelo menos um (1), dos seguintes profissionais:
  - ✓ Psiquiatra
  - ✓ Psicólogo
  - ✓ Nutricionista
  - ✓ Terapeuta ocupacional
  - ✓ Enfermeiro
  - ✓ Técnico de enfermagem
- s) Deverá compor o tratamento as necessidades de equipe especializada, serviço de enfermagem 24 horas, medicamentos, alimentação, higiene, demais itens necessários para estadia do dependente, atividades terapêuticas para tratamento no âmbito da dependência química, atividades físicas, refeições diárias;
- t) Deverá a Contratada realizar a remoção dos pacientes da cidade de Brasília de Minas até a sede da clínica em até 48 horas após recebimento da Ordem de Serviço (OS).

### **11.2 Constituem obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- e) Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo servidor Fernando Gomes Barbosa CPF 014.090.206-65, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- n) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- o) Ficará a cargo da Contratante realizar, ao término do tratamento, o recolhimento dos pacientes até o Município;
- p) É Vedado a Contratante:
  - I. Solicitar demandas de forma verbal à CONTRATADA;
  - II. Indicar pessoas para compor o quadro funcional da CONTRATADA;

### **12. FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes na licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da SMS;

2 - O objeto oriundo da contratação deverá ser realizado conforme descrito no Projeto Básico;

3 - Da fiscalização do Contrato:

a. A execução do Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado da SMS, contratante, na pessoa de seu titular ou servidor por ele designado, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição;

b. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de cumprir com qualquer das obrigações contidas em contrato ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

14.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

14.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **15. FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.

2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

I. O não cumprimento das obrigações assumidas;

II. A paralisação das entregas, sem justa causa;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

d) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços deverão ser prestados após assinatura do contrato administrativo, conforme ordem de serviço. A contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 10 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

Bruno Xavier Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

A

Pregoeira Municipal  
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº **010/2022**, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Mês	09	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, incluso medicamentos, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.		
02	Mês	09	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, incluso medicamentos, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.		

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º \_\_\_\_\_ Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, de        de        2022

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, declara que dispõe/disporá para execução do objeto licitado, bem assim pelo prazo necessário para execução dos serviços, de pelo menos 1 (um), de cada profissional informado:

- Psiquiatra;
- Psicólogo;
- Nutricionista;
- Terapeuta;
- Enfermeiro;
- Técnico em enfermagem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022**

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Xavier Ferreira, e, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, segundo a Proposta da contratante e demais peças integrantes do Edital **Pregão Presencial nº 010/2022, Processo Licitatório nº 022/2022**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS**, Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº **022/2022**, Pregão Presencial nº **010/2022**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor do serviço contratado e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) serviço (s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Termo de Contrato onerará as dotações conforme abaixo descrito:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSOS</b>
<b>687</b>	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	MUNICIPAL

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

#### **5. 1 - Do Contratante:**

5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;

5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **5.2 - Da Contratada:**

5.2.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

5.2.3 Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

5.2.4 Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

5.2.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução do contrato;

5.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

**5.2.8. Demais obrigações a serem observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante no Edital.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato terá **vigência de 10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura. Os prazos mencionados na cláusula décima admitem prorrogação nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei 8666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **7.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser ainda:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 7.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade **Secretaria Mun. de Saúde.**

9.2. O objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria solicitante **de forma parcelada e contínua.** O termo inicial se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

9.2.1 A contratada deverá atender prontamente a OS no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.2.2 Ficará a cargo da contratada a remoção dos pacientes do município de Brasília de Minas/MG até a sua sede sem nenhum custo adicional para a contratante bem como as necessidades de equipe especializada, serviço de enfermagem 24 horas, atividades terapêuticas para tratamento no âmbito da dependência química, atividades físicas, medicamentos, estadia, alimentação, higiene e tudo o mais que se fizer necessário para o cabal cumprimento do tratamento, obedecendo os prazos previamente estipulados.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

9.2.3 Apresentar relatório mensal do estado clínico do paciente internado, junto da nota fiscal (NF).

9.3. Da fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado sob o CPF nº 014.090.206-65.
- b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;
- c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;
- d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – A **Secretaria Mun. Saúde** designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

10.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

- a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 010/2022.**
- b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

#### **10.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**

10.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

10.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

- a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo Aditivo, conforme artigos 57 e 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela entrega insatisfatória do objeto, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei nº 10.520/02, e as normas do edital de **Pregão Presencial nº 010/2022** e seus anexos.

A Contratada estará sob supervisão da **Secretaria Mun. Saúde**, devendo a ela se reportar para aprovação, realizando adequação necessária solicitada, sem ônus adicionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretaria Mun. Saúde

CONTRATADO (A):  
NOME DA EMPRESA:  
Rep. Legal:  
CPF:

Testemunha

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_